LEI N.º 2.671

De 02 de Janeiro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 38, de 17/12/2001
AUTÓGRAFO N.º 2557, de 27/12/2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Refazenda – Escola Especial e Clínica, Oficina de Trabalho e Artes S/C Ltda.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Refazenda – Escola Especial e Clínica, Oficina de Trabalho e Artes S/C Ltda, localizada neste município, na Rua Tenente Francisco Luiz de Campos n.º 194 – Jardim Meny, com finalidade de conjugação de esforços no sentido de promover o ensino de educação especial, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio poderá ser renovado automaticamente, se houver interesse das partes.

Art. 3º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto um crédito especial de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que será coberto com recursos de anulação, na mesma importância, de dotações orçamentárias consignadas em favor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/01/2002

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicada aos 2 de janeiro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 26 de dezembro de 2001, na 18ª Sessão Extraordinária
/lco.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A REFAZENDA – ESCOLA ESPECIAL E CLÍNICA, OFICINA DE TRABALHO E ARTES S/C LTDA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75 , sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de __/__/01, de ora em diante designada simplesmente PREFEITURA, e a **REFAZENDA – ESCOLA ESPECIAL E CLÍNICA, OFICINA DE TRABALHO E ARTES S/C LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.374.197/0001-29, com sede à Rua Tenente Francisco Luiz de Campos n.º 194, Jardim Meny, nesta cidade, neste ato representada por suas Diretoras Maria Lúcia S. Batista Piveli e Silvana Banys Rangel, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, têm entre si acordado o presente convênio, que reger-se-á ante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente convênio visa a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial, na escola de educação especial que CONVENIADA mantém para alunos portadores de deficiência mental, residentes no município de São Roque, que necessitem de atendimento especial, e que se enquadrem nas condições previstas nos Estatutos e Regulamentos da CONVENIADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Destinar à CONVENIADA, a título de contribuição para manutenção dos serviços prestados, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por aluno deficiente mental atendido com freqüência regular, até o limite de 24 (vinte e quatro) alunos.

2.2. Efetuar triagem, através de equipe especializada, dos alunos a serem contemplados com o benefício.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Manter a Escola de Educação Especial em conformidade com as normas e pressupostos técnicos dos órgãos de Saúde e Educação, com todo o corpo discente e docente, fornecimento de refeições adequadas, no período escolar e devidamente mobiliada.

3.2. Atender a todos os alunos portadores de deficiência mental da cidade de São Roque, que necessitem de atendimento pela Escola de Educação Especial, após avaliação por equipe terapêutica da Escola Refazenda para averiguação da elegibilidade e disponibilidade de vagas e triagem social pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

3.3. Utilizar o numerário colocado à disposição para manutenção da Escola e atendimento dos alunos.

3.4. Propiciar à Prefeitura, através de seu representante devidamente credenciado, livre ingresso na Escola de Educação Especial, para observar e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades e o desempenho dos educandos.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos provenientes deste convênio, será entregue no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com relatório de atividades, balancete mensal financeiro e rol de alunos residentes em São Roque, atendidos pela CONVENIADA.

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados pela PREFEITURA, mediante depósito na conta bancária da CONVENIADA, até o 5° (quinto) dia útil da prestação dos serviços, onerando verba decorrente de abertura de crédito especial.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justas e conveniadas, firmam, as partes, o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Roque, ___ de _____ de 2001.

_____
PREFEITURA – José Fernandes Zito Garcia

_____
Maria Lucia S. B. Pivelli – REFAZENDA

_____
Silvana Banys Rangel - REFAZENDA

TESTEMUNHAS:

_____

_____